



propostas (anexo III do Edital), bem como que haveria diferença entre a cor apresentada na descrição do objeto no Comprasnet e a exigida em Edital, motivo pelo qual pugna pela desclassificação da proposta ofertada pela empresa HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP.

Contrarrazões, tempestivas, ofertadas às fls. 332/334.

É o relato sucinto.

A questão posta sob análise resvala a respeito de erros no preenchimento da proposta de preços da licitante HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – EPP, não dispondo de informações obrigatórias contidas no formulário de propostas, bem como a diferença entre a cor apresentada na descrição do objeto no sistema Comprasnet e o exigido em Edital.

Inicialmente, no que se refere à alegação da recorrente sobre a observação do formulário da proposta, contida na cláusula 14ª, item 14.3 do Edital, porquanto tal observação não estivesse inserida em sua proposta de preço, ainda assim se encontraria obrigada a cumpri-la por força de previsão editalícia.

No que diz respeito à ponderação de cor, a recorrente assegura que a recorrida apresentou cor básica preta e que o Edital requer cor cinza, situação que altera em até 30% (trinta por cento) o valor do material.

Ocorre que a empresa recorrida apresentou proposta de preços retificada, consoante fls. 189, em que manteve o preço global e apresentou cor cinza para os itens ofertados, situação suficiente para sanar eventual erro, motivo pelo qual a proposta de preços foi aceita pela Administração em diligência conjunta realizada com a equipe técnica (fls. 190/193).

Portanto, verifica-se que os argumentos expendidos pleiteando a desclassificação da recorrida não prosperam, em razão do cumprimento de todos os requisitos exigidos em edital.

Por tudo quanto fora exposto, ratifico o entendimento adotado pela Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 012/2018-TJAM, inserido às fls. 339/341, para **CONHECER** o presente recurso oposto pela empresa R S XAVIER – EPP, CNPJ: 18.928.346/0001-10, e no mérito, lhe **DESPROVER**, em razão do integral cumprimento dos requisitos exigidos em edital pela recorrida, mantendo-se a declaração de vencedora da empresa HENN INSTALAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 11.886.369/0001-60 para o certame, com o prosseguimento à homologação do Pregão Eletrônico n.º 012/2018 – TJAM, convocando-se a empresa vencedora da licitação para a celebração da Ata de Registro de Preço.

Determino que o presente *decisum* seja publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 6 de março de 2018.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Presidente TJ/AM

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 07/2018**. Objeto: **Registro de preços** para eventual aquisição de **equipamentos de som e acessórios** para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital, decorrente do processo administrativo nº 11098/2017;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório, do objeto do referido pregão eletrônico, conforme segue: **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI- ME CNPJ nº 22.172.252/0001-30, Grupo 02:** no menor preço lote(grupo), no valor de **R\$ 19.075,24 (dezenove mil, setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls.533/588 dos autos;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis n.ºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto n.º. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o procedimento licitatório referenciado no que concerne ao **Grupo 02;**

II - HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado no que concerne ao **Grupo 02**, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

III - DETERMINAR que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço;

IV - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 07 de março de 2018.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas